

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01, DE 2011

Altera a redação do **caput** do art.
25 da Lei Orgânica Municipal.
Proposição de autoria do
Vereador Flávio Cheker.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O caput do art. 25 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. A Câmara Municipal poderá convocar, a requerimento de qualquer Vereador, por maioria de seus membros, Secretário Municipal, Diretor, Procurador Geral, Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Agente Público subordinado diretamente ao Prefeito, da Administração Pública direta ou indireta para, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, sendo que o não comparecimento será considerado desacato à Câmara, importando em crime contra a administração pública, nos termos da legislação federal.”

Palácio Barbosa Lima, 15 de abril de 2011.

CARLOS BONIFÁCIO
Presidente

JULIO CARLOS GASPARETTE
1º Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

Publicada em 19 de abril de 2011

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02, DE 2011

Acrescenta o Art. 12-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.
Proposição de autoria do Vereador Isauro Calais.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica do Município o seguinte Art. 12-A:

“Art. 12-A Fica proibida a nomeação ou designação para cargos de livre provimento e exoneração de direção e chefia, na administração direta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo, de quem seja inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Legislação Federal.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de novembro de 2011.

CARLOS CÉSAR BONIFÁCIO
Presidente

JULIO CARLOS GASPARETTE
1º Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

Publicado em 23/11/2011

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Nº 03, de 2012

Altera o inciso VI, do art. 68, da
Lei Orgânica Municipal.
Proposição de autoria do
Vereador Betão.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art.34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O inciso VI, do art.68, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - as empresas concessionárias de transporte coletivo do Município ficam obrigadas a disponibilizar veículos com um tempo de vida útil de, no máximo, 5 (cinco)anos nos trajetos com destino aos distritos da zona rural de Juiz de Fora.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de março de 2012.

CARLOS CÉSAR BONIFÁCIO
Presidente

JULIO CARLOS GASPARETTE
1º Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

Publicada em 23/03/2012

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Nº 04, de 2012

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art.16 à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Proposição de autoria do Vereador Figueirôa.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 16 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, com a seguinte redação:

“§ 1º - Não poderão executar obras ou prestar serviços de interesse local a órgãos e entidades da Administração Pública as empresas terceirizadas, cujos diretores e sócios forem declarados inelegíveis por força de decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a pelo menos uma das seguintes situações:

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em processo de abuso do poder econômico ou público;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou patrimônio público;

III - que não atenderem ao disposto na Lei Federal n. 12.440/2011 no que se refere comprovação de regularidade junto à justiça do Trabalho por CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 2º- Ficam as empresas a que se refere o § 1º obrigadas a apresentar ao órgão contratante da Administração Pública, antes de efetivada a contratação, declaração de que os seus diretores e sócios não incorrem nas proibições ali descritas.”

Palácio Barbosa Lima, 21 de março de 2012.

CARLOS BONIFÁCIO
Presidente

JULIO CARLOS GASPARETTE
1º Vice-Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

Publicada em 23/03/2012

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 5, DE 2017

Altera a redação do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Proposição de autoria do Vereador José Mansueto Fiorilo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º É vedada a utilização da Guarda Municipal na repressão de manifestações públicas, sendo autorizado o porte legal de arma de fogo aos seus componentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de outubro de 2017.

RODRIGO CABREIRA DE MATTOS
Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR
1º Vice-Presidente

SHEILA A. P. DE MELLO OLIVEIRA
1ª Secretária

Publicada em 21/10/2017

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 6, DE 2017

Acrescenta o parágrafo único ao art. 85 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.
Proposição de autoria do Vereador Wanderson Castelar.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora:

“Art. 85. (...)

Parágrafo único. Os logradouros públicos que já apresentarem moradias habitadas, ainda que localizados em áreas não regularizadas e não convenientemente urbanizadas, receberão denominação oficial através de lei, levando-se em conta, preferencialmente, os nomes que a comunidade indicar, os quais em nenhuma hipótese, poderão contemplar pessoas vivas”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de novembro de 2017.

RODRIGO CABREIRA DE MATTOS
Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR
1º Vice-Presidente

SHEILA A. P. DE MELLO OLIVEIRA
1ª Secretária

Publicada em 01/12/2017

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 7, DE 2018

Altera o caput do art. 9º da Lei Orgânica Municipal.
Proposição de autoria do Vereador Wagner de Oliveira.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O caput do art. 9º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A alienação dos bens públicos municipais, bem como de suas Autarquias, Fundações Públicas e Empresas Públicas, subordinada a existência de interesse público devidamente justificada, será precedida de prévia avaliação feita por perito habilitado de órgão competente do Município e obedecerá as normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de março de 2018.

RODRIGO CABREIRA DE MATTOS
Presidente

ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR
1º Vice-Presidente

LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO
1º Secretário

Publicada em 22/03/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 8, DE 2018

Acrescenta o art. 24-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

Proposição de autoria do Vereador Júlio Obama Jr.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

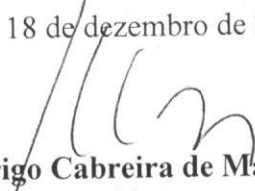
Art. 1º Fica acrescido o art. 24-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, com a seguinte redação:

"Art. 24-A. No primeiro ano do mandato, dentro de cem dias do início da sessão legislativa, a Câmara Municipal receberá, em reunião, o Prefeito, que informará, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.

Parágrafo único. Sempre que o Prefeito Municipal manifestar propósito de expor assunto de interesse público, a Câmara Municipal o receberá em reunião previamente designada. "

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de dezembro de 2018.


Rodrigo Cabreira de Mattos
Presidente


Antônio Santos de Aguiar
1º Vice-Presidente


Luiz Otávio Fernandes Coelho
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 9, DE 2019

Altera o *caput* e o § 3º do art. 52
da Lei Orgânica Municipal.

Proposição de autoria do
Vereador Kennedy Ribeiro.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O *caput* e o § 3º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município e os Diretores Equivalentes.

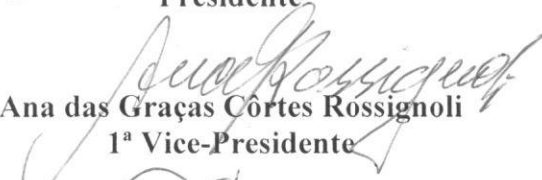
(...)

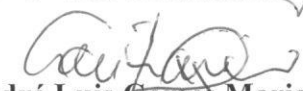
§ 3º Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município e os Diretores Equivalentes são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem".

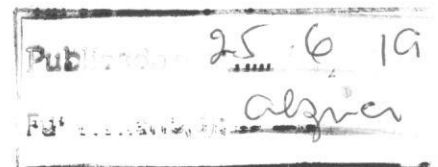
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 19 de junho de 2019.


Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente


Ana das Graças Côrtes Rossignoli
1ª Vice-Presidente


André Luis Gomes Mariano
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10, DE 2019

Altera o art. 58 da Lei Orgânica Municipal, tornando impositivas as ditas emendas parlamentares e dá outras providências.

Proposição de autoria dos Vereadores Wanderson Castelar, Adriano Miranda de Souza, Ana das Graças Côrtes Rossignoli, André Mariano, Dr. Antônio Aguiar, Sargento Mello Casal, João Coteca, Kennedy Ribeiro, José Mansueto Fiorilo, José Márcio Lopes Guedes, Luiz Otávio Fernandes Coelho, Marlon Siqueira, Nilton Militão e Wagner França.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os §§ 6º, 7º, 8º e 9º no art. 58 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

(...)

§ 6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 0,03% da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias.

§ 7º As programações orçamentárias previstas no § 6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devendo ser apresentada justificativa pormenorizada e devidamente motivada acerca do referido impedimento.

§ 8º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação na forma do § 6º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas relativas ao impedimento;

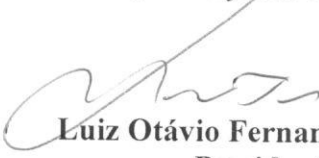
II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável;

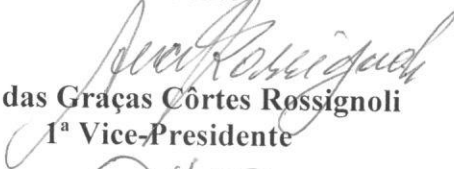
III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável;


IV - se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 9º Torna-se obrigatória a publicação, no Diário Oficial do Município, denominado "Atos do Governo", todas as concretizações das emendas parlamentares previstas no § 6º deste artigo, devendo conter o nome do autor da emenda liberada".

Palácio Barbosa Lima, 19 de junho de 2019.


Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente


Ana das Graças Côrtes Rossignoli
1ª Vice-Presidente


André Luis Gomes Mariano
1º Secretário

Publicado em:	25.6.19
Funcionário(a):	Alzira